



CONTRATO N° 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA MALITUR TURISMO LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023 - EDITAL N° 003/2023.

Valor Total deste Termo 100%: R\$ 218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais).

Valor Total 70% Município: R\$ 153.020,00 (cento e cinquenta e três mil e vinte reais).

Valor Total 30% Estudantes: R\$ 65.580,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Empresa **MALITUR TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 38.944.740/0001-59, neste ato legalmente representada pela Sra. **SONIA APARECIDA PORTELLA FONTES**, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor do(s) futuro(s) contrato(s), a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretora da Educação**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:

Nome: SONIA APARECIDA PORTELLA FONTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 002/2023 - Processo Licitatório n° 003/2023 - Edital n° 003/2023, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

							MUNICÍPIO 70%		ESTUDANTES 30%	
Item	Unid.	Especificação	Qtd. Veículos / dia	Viagens / ano	Período	Km por viagem	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total



2	Ônibus 46 lugares	Tabatinga - Ibitinga (ida e volta), 200 dias letivos.	1	200	Noite	40	532,00	106.400,00	228,00	45.600,00
3	Veículo 15 lugares	Tabatinga - Curupá - São Carlos, 45 dias, sendo 1 viagem (ida e volta) aos sábados.	Sábados	45	Dia	230	1.036,00	46.620,00	444,00	19.980,00
VALOR TOTAL R\$							R\$153.020,00	R\$65.580,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Das linhas:

2.1.1. **A linha 02 (dois)** consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 46 (quarenta e seis) alunos, para o trajeto Tabatinga/SP - Ibitinga/SP, ida e volta, durante todo o ano letivo, ou seja, 200 dias letivos, no período noturno.

2.1.2. **A linha 03 (três)** consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 15 (quinze) alunos, sentados, para o trajeto Tabatinga/SP - Curupá - São Carlos/SP, ida e volta, aos sábados, durante todo o ano letivo, ou seja, 45 dias (sábados).

2.1.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos nos itens/linhas 02 e 03 deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, fabricados a partir de 2013.

2.2. Dos locais de embarque:

2.2.1. **Tabatinga/SP:** os locais de embarque e desembarque no Município de Tabatinga/SP serão de, no máximo de 06 (seis) lugares, de acordo com melhor acesso aos alunos usuários;

2.2.2. **Curupá:** os locais de embarque e desembarque no Distrito de Curupá/SP serão no máximo de 03 (três) lugares, de acordo com melhor acesso aos alunos usuários;

2.2.3. A determinação dos locais de embarque e desembarque dos alunos será de responsabilidade da Diretoria de Educação do Município de Tabatinga/SP.

2.3. Dos locais de desembarque:

2.3.1. A empresa declarada vencedora deverá transportar os alunos até as seguintes Instituições de Ensino:

* **Ibitinga/SP:** FAIBI, FACEP, FLAPI, ITE, ETEC, CENAIC, UNIESP, Escolas Josepha e Ana Nery.

* **São Carlos/SP:** CPEA - Centro Paulista de Estudos em Agronegócio.

* Os locais poderão ser alterados para atender as necessidades da Diretoria da Educação.



2.4. Os horários de realização dos serviços serão estabelecidos pela Contratante no ato da assinatura do Contrato.

2.5. A empresa vencedora deverá obedecer, rigorosamente, os horários de entrada e saída de cada Instituição de Ensino, tolerando, ainda, atraso de, no máximo, 20 minutos por parte dos estudantes no momento da saída. Além disso, caso o aluno comunique e justifique o atraso, o motorista deverá decidir juntamente com o aluno coordenador do ônibus a tolerância de espera por um tempo maior.

2.6. No ato da assinatura do Contrato, a empresa Contratada deverá solicitar junto a Diretoria de Educação do Município de Tabatinga/SP a lista contendo os nomes completos dos alunos que utilizarão os serviços, assim, a Contratada deverá apresentar dentro de 02 (dois) dias úteis um projeto de realização do melhor trajeto a ser realizado pelos veículos, de modo que não haja atraso dos estudantes.

2.7. Os veículos do contratado ficarão sujeitos a vistoria, devendo estes ser do tipo rodoviário, possuir assentos e banheiros (apenas para veículos com capacidade acima de 45 passageiros) em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante a Ciretran e Registro junto a ARTESP, conforme Edital.

2.8. Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preenchem as normas técnicas.

2.9. Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Educação e manter veículos para eventual socorro.

2.10. Os serviços deverão ser prestados por motorista da empresa devidamente habilitado com registro em carteira profissional, devendo ter obrigatoriamente curso de formação de condutor de transporte coletivo de passageiros, bem como sua Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo a empresa vencedora apresentar de todos os funcionários que serão necessários para prestação dos serviços, cópia autenticada desses documentos no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 153.020,00 (cento e cinquenta e três mil e vinte reais)**.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a



partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

b) Durante a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. RET - Relação de Tomador / Obra;
- b. RE - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP nas modalidades: Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (tomador: MUNICÍPIO DE TABATINGA);
- c. Guias GPS, GRF, DARF e respectivos comprovantes de pagamento;
- d. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e Fundos por FPAS Empresas. (RUBRICA);
- e. E-Social / REINF;
- f. Emissão de nota fiscal deve ser separada entre MATERIAL e SERVIÇO, para prestar corretas informações ao REINF;
- g. Notas fiscais de serviços que forem obrigadas a informar no REINF deve ser emitida apenas durante o período de 01 a 20 de cada mês, devido ao prazo REINF.
- h. Holerite (assinado e datado) ou Comprovante de pagamento do salário do funcionário;
- i. Certidão Negativa de Débito (Trabalhista, Previdenciário, FGTS);
- j. Novas contratações: Cópia do Registro de Contrato de Trabalho;
- k. Rescisão: o TRCT - Termo de Rescisão assinado e respectivo comprovante de pagamento.
- l. Ficha de Entregas de EPI - (Equipamento de Proteção Individual).

c) A não apresentação dos documentos acima mencionados, impossibilitará a execução dos pagamentos da Nota Fiscal apresentada do respectivo mês.

3.3. Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens.

3.4. Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Educação e manter veículos para eventual socorro.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 12.363.0104.2130.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Auxílio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes (01).**



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e conforme planilha, a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada consensualmente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços previstos neste Contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Serviços de transporte de alunos, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 002/2023 - Processo licitatório nº 003/2023 - Edital nº 003/2023.

6.2.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada que intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.2.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.2.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.2.6. Executar os serviços de transporte de alunos nos horários e datas estabelecidas.

6.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.2.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.



6.2.9 A Contratada compromete-se a efetuar o transporte, com outro veículo nos moldes do proposto, caso o Titular esteja com problemas, comunicando à Diretoria Municipal de Educação a substituição e a previsão de retorno do veículo titular, e entregará cópia dos mesmos documentos exigidos ao titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Prestação de garantia da Contratada vencedora do Certame para assinatura deste Contrato, conforme subitens abaixo especificados:

8.1.2 É condição, para assinatura deste Termo, a prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo **12 (doze) meses**, após a assinatura deste contrato.

8.1.3 Ficará, ainda, a Contratada sujeita à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que a Contratada vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DESTE TERMO

9.1 A Contratada fez acostar ao presente Contrato os seguintes documentos:

- Apólice de seguros, constando a identificação dos respectivos veículos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados, inclusive para o motorista, e ainda com cobertura de danos a terceiros, com os seguintes valores:
 - Seguro à terceiros - danos materiais e danos corporais - R\$ 100.000,00; e
 - APP - acidentes pessoais - morte ou invalidez - R\$ 100.000,00 por pessoa;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que serão empregados na prestação dos serviços de transporte;



- Cópia do Certificado de disponibilidade do veículo que será utilizado para execução do transporte intermunicipal de estudantes, que poderá se dar por qualquer instrumento jurídico idôneo, como por exemplo: nota fiscal de compra, contrato de locação, arrendamento, contrato de leasing, ou seja, por qualquer forma juridicamente admitida;
- Cópia do Certificado de Vistoria perante a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo);
- Cópia da Carteira de Habilitação do motorista, com classificação dentro da categoria (classe) exigida para o tipo de veículo que irá dirigir, conforme Normas do Código Nacional de Trânsito; e
- Cópia do Certificado de curso de formação de condutor de transporte coletivo de passageiros, bem como sua Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal.

9.2 Toda documentação mencionada nesta cláusula deverá ser apresentada pela Contratada sempre que: houver renovação do Contrato; houver substituição de veículo ou Motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Durante a execução deste Contrato, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

10.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.



10.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

10.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

10.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

10.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

10.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 Os licitantes e a Administração e o contratado na execução do contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:



- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;
- c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
- e) A CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.
- f) A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 - Processo Licitatório nº 003/2023 - Edital nº 003/2023, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 23 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogada nas condições estabelecidas na lei de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibatinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 24 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

MALITUR TURISMO LTDA
Sonia Aparecida Portella Fontes
CONTRATADA

1.^a Testemunha:

2.^a Testemunha:

Flavia Roberta da Silva
RG.

Cássio Aravechia
RG.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP

CONTRATADA: MALITUR TURISMO LTDA, CNPJ n° 38.944.740/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

Pela Contratada:

Nome: SONIA APARECIDA PORTELLA FONTES

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELSA REGINA SGARBI

Cargo: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Tabatinga/SP, 24 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

MALITUR TURISMO LTDA
Sonia Aparecida Portella Fontes
CONTRATADA

ELSA REGINA SGARBI
Diretora de Educação
GESTOR DO CONTRATO